



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO CEARÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 02/2017
PROCESSO Nº. 23293.051183.2016-54
AXEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2.28/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 22 dias do mês de novembro de 2017, no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS CRATEÚS, localizado na Av. Geraldo Marquês Barbosa 567, Venâncios, Crateús-Ceará, neste ato representado pela Diretora Geral Paula Cristina Soares Beserra, Ordenadora de Despesas, nomeada pela Portaria nº 887/GR de 04 de setembro de 2017, publicada no DOU no dia 06 de setembro de 2017, inscrita no CPF sob o nº 441.321.153-72, portadora da Carteira de Identidade nº 2002.0230.24973 – SSP/CE nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 3.784, de 06 de abril de 2001, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Nº 02/2017 por SRP** deste Instituto Federal de Educação, e **Ata de Registro de Preços** publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Ordenador de Despesas do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS CRATEÚS, resolve registrar o preço da aquisição de Equipamentos para os Laboratórios dos cursos Técnico em Edificações, Bacharelado em Zootecnia e Técnico em Agropecuária e Licenciatura em Física do IFCE-*CAMPUS CRATEÚS*/ÓRGÃO PARTICIPANTE, conforme ANEXO II do Edital em epígrafe, que passa a fazer parte integrante desta, tendo o mesmo sido oferecido pela empresa MLAB EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 23.328.708/0001-71, com sede à Rua Boqueirão, 3331 – Sala 208 – Bairro: Estância Velha - Canoas – RS, representada neste ato pela Sra. MARIVETE DA SILVA DIAS, portador da cédula de identidade nº 2001031381- e CPF nº 003.430.140-25 cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para o item 112.

CLÁUSULA I – DO OBJETO



1.1 O objeto desta convocação é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de Equipamentos para os laboratórios dos cursos Técnico em Edificações, Bacharelado em Zootecnia e Técnico em Agropecuária e Licenciatura em Física do IFPB-CAMPUS CRATEÚS/ÓRGÃO PARTICIPANTE, conforme especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
112	Capacitor variável de placas paralelas: Descrição: - Conjunto de placas paralelas circulares de metal com variações 0 pF a 1000 pF (mínimo); base em aço com sapatas niveladoras isolantes com escala milimétrica para ajuste; placa móvel montada em torre isolante acoplada a um com carro deslizante com indicador de deslocamento; sistema de movimentação do carro deslizante através de fuso milimétrico com giro; torre isolante portadora de placa fixa montada na base do sistema; par de cabos de ligação com derivação e comprimento de 1m (mínimo). Composto por: - 01 Capacitor variável de placas paralelas; - 01 par de cabos de ligação; - 01 manual com montagens e experimentos.	UND	09	R\$ 908,00	R\$ 8.172,00

1.2 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 8.172,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão N° 02/2017.

1.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata (12 meses).

1.4 Endereço do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes:



ORGÃO GERENCIADOR			
ORGÃO	UASG	ENDEREÇO	ITEM/QUANT
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará / Campus Crateús	158324	Av. Geraldo Marques Barbosa, 567 - Venâncios. CEP: 63700 - 000. Crateús /CE Telefone: (88) 3692.3864	Item 112(07)
ORGÃO PARTICIPANTE			
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará / Campus Morada Nova	158954	Av. Santos Dumont, Morada Nova - CE. CEP: 62940-000. Morada Nova-CE.	Item 112(02)

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, não serão obrigados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, em conformidade com o art. 22º do Decreto 7892/2013;

3.1.1 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, com fulcro no § 4º do art. 22 do Decreto 7892/2013;

3.1.2 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

3.1.3 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Ata de acordo com a respectiva classificação na Ata do Pregão.

3.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

4.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, no valor especificado na proposta de preço da licitante vencedora.



4.2 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 O Órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para comunicar o recebimento e/ou para efetuar a retirada da Nota de Empenho de despesa ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O contrato de fornecimento dos equipamentos só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e contrato pela Contratada.

5.2 O Contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.3 Se os materiais não corresponderem às exigências do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será solicitada ao contratado a substituição deste, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

5.4 Ao fim da entrega dos materiais deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLAUSULA VI – DO PRAZO PARA ENTREGA E PAGAMENTO

6.1 O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, nas quantidades que o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE solicitar, observado o limite contratado, em remessa (única ou parcelada).

6.1.1 O pagamento será feito por meio de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, em até 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota Fiscal e certificação do responsável pelo recebimento definitivo:

6.1.1.2 Atendendo ao protocolo ICMS 42/2009, cláusula segunda, inciso I, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), da Receita Federal do Brasil (RFB), ficam obrigadas as empresas vencedoras no certame de entregar o objeto adjudicado somente acompanhado de nota fiscal eletrônica (nfe), modelo 55, em substituição à nota fiscal modelos 1 e 1-a, salvo as empresas classificadas como microempreendedor individual (mei), conforme consta na cláusula terceira do citado protocolo.

6.2 Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS CRATEÚS/ÓRGÃO PARTICIPANTE, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.3 Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.4 Entregue e aceite definitivamente a totalidade dos equipamentos solicitados, a empresa apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo IFCE e/ou pelo Órgão Participante, mediante ordem bancária em nome da contratada na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6.5 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



6.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o IFCE ou Órgão participante.

6.7 O IFCE ou Órgão participante poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Termo.

6.8 Em caso de irregularidade fiscal, o IFCE ou Órgão participante advertirá a Contratada, por escrito, para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, ficará o Fornecedor sujeito às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório.

6.9 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

6.10 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

6.11 Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/04.

6.12 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto 5450, de 31/05/05.

7.2 Pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, e pela inexecução parcial do contrato, a multa será aplicada proporcionalmente ao valor do contrato, e a suspensão em contratar com a Administração será de 02 (dois) anos, garantida a prévia defesa.

7.3 Pela inexecução parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa incidirá nas proporções de 2% (dois por cento) em atrasos até o 30º dia, e 3% (três por cento) em atrasos superiores a 30 (trinta) dias, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor referente à parte não executada do contrato.



7.4 Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido.

7.5 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

7.6 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.7 As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.8 Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, os licitantes que descumprirem as obrigações e responsabilidades assumidas na licitação, e/ou acarretarem transtornos ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE estarão sujeitos à advertência/notificação.

CLÁUSULA VIII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos, com fulcro no Art. 17, do Decreto nº 7892/2013, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. (Art. 18, Decreto nº 7892/2013);

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá, com base nos motivos previstos no Art. 19, incisos I e II, do Decreto nº 7892/2013:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.4 Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado, com base nos motivos previstos no Art. 20, incisos I a IV, do Decreto nº 7892/2013, quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; (ou)

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,



devidamente comprovados e justificados, com base nos motivos previstos no Art. 21 incisos I e II, do Decreto nº 7892/2013:

- I - por razão de interesse público; (ou)
- II - a pedido do fornecedor.

9.4 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

9.5 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Ata, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se os comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços:

9.5.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por meio de Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE COMPRA

10.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Ordenador de Despesa do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ e/ou pelos Órgãos Participantes.

10.2 A emissão do pedido de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Ordenador de Despesa do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ e/ou pelos Órgãos Participantes.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Crateús (5ª região), Seção Judiciária do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações, e demais normas aplicáveis.

Crateús - CE, 22 de novembro de 2017.

PAULA CRISTINA SOARES BESERRA
Diretora Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
IFCE – Campus Crateús.

MARIVETE DA SILVA DIAS
Contratada

23.328.708/0001-7

MLAB EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS E
PEDAGÓGICOS EIRELI-ME

Rua Boqueirão, 3331 - Sala 208
Estância Velha - CEP 92032-420
CANOAS - RS

EM BRANCO